

**Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia da  
República**

**Registo**

**V. Ref.ª**

**Data**

03-01-2024

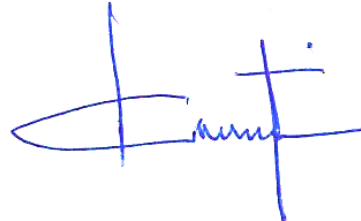
**ASSUNTO: Texto de substituição e relatório da nova apreciação na generalidade dos Projetos de Lei n.ºs [762/XV/1.ª \(PS\)](#), [765/XV/1.ª \(L\)](#), [767/XV/1.ª \(PAN\)](#) e [783/XV/1.ª \(BE\)](#).**

Para o efeito da sua votação na generalidade, especialidade e final global, nos termos dos artigos 141.º e 146.º, n.º 4 do RAR, junto se envia o texto de substituição do [Projeto de Lei n.º 762/XV/1.ª \(PS\)](#) - *Altera o regime de atribuição do nome próprio promovendo a autodeterminação da identidade e expressão de género*, [Projeto de Lei n.º 765/XV/1.ª \(L\)](#) - *Pela autodeterminação no direito ao reconhecimento da identidade legal de pessoas trans no assento de nascimento de descendentes e no assento de casamento*, [Projeto de Lei n.º 767/XV/1.ª \(PAN\)](#) - *Assegura a neutralidade de género no registo civil e reforça os direitos das pessoas trans, intersexo e não-binárias, alterando o Código de Registo Civil e o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado*, [Projeto de Lei n.º 783/XV/1.ª \(BE\)](#) *Reforça a promoção da autodeterminação de género, procedendo à alteração da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho*, aprovado na reunião desta Comissão de 3 de janeiro de 2024, conforme anexo relatório de nova apreciação na generalidade.

Mais se informa que todos os proponentes declararam retirar as suas iniciativas a favor do texto de substituição aprovado.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)

## RELATÓRIO DA NOVA APRECIÇÃO

### DOS

**PROJETO DE LEI N.º 762/XV/1.ª (PS) - ALTERA O REGIME DE ATRIBUIÇÃO DO NOME PRÓPRIO PROMOVEDO A AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE E EXPRESSÃO DE GÉNERO;**

**PROJETO DE LEI N.º 765/XV/1.ª (L) - PELA AUTODETERMINAÇÃO NO DIREITO AO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE LEGAL DE PESSOAS TRANS NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE DESCENDENTES E NO ASSENTO DE CASAMENTO;**

**PROJETO DE LEI N.º 767/XV/1.ª (PAN) - ASSEGURA A NEUTRALIDADE DE GÉNERO NO REGISTO CIVIL E REFORÇA OS DIREITOS DAS PESSOAS TRANS, INTERSEXO E NÃO-BINÁRIAS, ALTERANDO O CÓDIGO DE REGISTO CIVIL E O REGULAMENTO EMOLUMENTAR DOS REGISTOS E NOTARIADO**

e

**PROJETO DE LEI N.º 783/XV/1.ª (BE) REFORÇA A PROMOÇÃO DA AUTODETERMINAÇÃO DE GÉNERO, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DA LEI N.º 38/2018, DE 7 DE AGOSTO, E DO DECRETO-LEI N.º 131/95, DE 6 DE JUNHO**

1. Os Projetos de Lei em epígrafe, da iniciativa dos Grupos Parlamentares do PS e do BE e dos DURPs do L e do PAN, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, por 60 dias, em 19 de maio de 2023, para nova apreciação.
2. [Não foi emitido parecer](#) sobre estas iniciativas – apenas a primeira tendo baixado à Comissão para esse efeito – atento o curto prazo disponível para o efeito entre a baixa da iniciativa e o agendamento da sua discussão na generalidade em Plenário. A mesma razão justificou não terem sido promovidas consultas escritas sobre os articulados propostos.
3. Em 3 de janeiro de 2024, a Comissão realizou a nova apreciação das várias iniciativas legislativas.

4. O Grupo Parlamentar do PS apresentara, em 29 de dezembro de 2023, uma [proposta de substituição integral](#) das iniciativas, como anteprojeto do texto de substituição a aprovar, que mereceu o acordo dos restantes proponentes.
5. Na [reunião](#) de 3 de janeiro, na qual se encontravam representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PCP e dos DURPs do PAN e do L, procedeu-se à apreciação das iniciativas, tendo sido realizada a discussão e votação da proposta de substituição apresentada, tendo em vista a aprovação de um texto de substituição da Comissão.
6. No debate que precedeu a votação, intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados Pedro Delgado Alves (PS), Emília Cerqueira (PSD), Joana Mortágua (BE) e Rita Matias (CH).

O **Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS)** apresentou a proposta de substituição, assinalando que estavam em causa duas questões diversas, que visavam a defesa da identidade pessoal e que pressupunham alterações cirúrgicas: a possibilidade de consagração de um nome neutro, eliminando a atual obrigatoriedade legal de o nome ser binário (artigo 103.º do CRC); a supressão da necessidade de obtenção de consentimento de terceiro para a atualização dos assentos de nascimento, bastando o requerimento dos interessados. Quanto à matéria constante de um dos projetos que não ficara incluída no texto – a de o marcador de sexo deixar de figurar no cartão de cidadão ou poder ser omitido, por opção do seu titular, no cartão de modo visível ou no chip – declarou que não lhe merecia nenhuma objeção mas defendeu não ser exequível neste momento, uma vez que toda a construção informática do cartão de cidadão pressupunha atualmente esse registo, e impunha que fosse binário, sendo necessária uma reformulação tecnicamente não viável no curto prazo, mas que se comprometia a promover num tempo mais razoável.

A **Senhora Deputada Emília Cerqueira (PSD)** considerou que as atualizações introduzidas pela proposta de substituição haviam tornado mais justa e universal a providência legislativa, não merecendo reparo uma vez que vinham resolver questões registais relativas à mudança de nome.

A **Senhora Deputada Joana Mortágua (BE)** relevou o esforço empreendido na elaboração do texto de substituição, assinalando porém que não abrangia todas as alterações propostas pelo BE: eliminando condicionalismos anacrónicos na escolha de um nome, em matéria que fora consensualizada e que o seu GP acompanhava, sem prejuízo de lamentar não ter ficado vertida na solução a possibilidade de as pessoas intersexo não terem o marcador relativo ao sexo gravado no seu cartão de cidadão, o que considerava corresponder ao exercício da sua liberdade individual e de afirmação da sua identidade.

A **Senhora Deputada Rita Matias (CH)** lamentou que as prioridades do GP do PS fossem estas, ao invés da defesa dos direitos laborais e sociais, e afirmou o compromisso do seu GP de reversão, numa próxima Legislatura do que considerou retrocessos, contrários ao desenvolvimento.

**Da votação** da proposta de substituição integral resultou a **aprovação de todos os artigos propostos, com votos a favor do PS, PSD, IL e BE e contra do CH, na ausência do PCP e dos DURPs do PAN e do L.**

Da votação resultou assim um texto de substituição da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, **a submeter a votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global pelo Plenário da Assembleia da República**, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 146.º do RAR.

No final da votação, os **proponentes Grupos Parlamentares do PS e do BE declararam retirar os seus Projetos de Lei** a favor do texto de substituição aprovado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 141.º do Regimento da Assembleia da República, no que foram acompanhados, em momento posterior da reunião, pelos **DURPs do PAN e do L.**

Seguem em anexo o **texto de substituição** e a proposta de alteração apresentada.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

---

Palácio de S. Bento, em 3 de janeiro de 2024

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**FERNANDO NEGRÃO**

**TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO DOS**

**PROJETO DE LEI N.º 762/XV/1.ª (PS) - ALTERA O REGIME DE ATRIBUIÇÃO DO NOME PRÓPRIO PROMOVEDO A AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE E EXPRESSÃO DE GÉNERO;**

**PROJETO DE LEI N.º 765/XV/1.ª (L) - PELA AUTODETERMINAÇÃO NO DIREITO AO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE LEGAL DE PESSOAS TRANS NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE DESCENDENTES E NO ASSENTO DE CASAMENTO;**

**PROJETO DE LEI N.º 767/XV/1.ª (PAN) - ASSEGURA A NEUTRALIDADE DE GÉNERO NO REGISTO CIVIL E REFORÇA OS DIREITOS DAS PESSOAS TRANS, INTERSEXO E NÃO-BINÁRIAS, ALTERANDO O CÓDIGO DE REGISTO CIVIL E O REGULAMENTO EMOLUMENTAR DOS REGISTOS E NOTARIADO**

e

**PROJETO DE LEI N.º 783/XV/1.ª (BE) REFORÇA A PROMOÇÃO DA AUTODETERMINAÇÃO DE GÉNERO, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DA LEI N.º 38/2018, DE 7 DE AGOSTO, E DO DECRETO-LEI N.º 131/95, DE 6 DE JUNHO**

***ALTERA O REGIME DE ATRIBUIÇÃO DO NOME PRÓPRIO E DE AVERBAMENTOS AO ASSENTO DE NASCIMENTO, PROMOVEDO A AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE E EXPRESSÃO DE GÉNERO***

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei consagra o direito à opção por um nome neutro, revogando a obrigação de o nome próprio não poder suscitar dúvidas sobre o sexo do registando, e elimina a exigência de consentimento de terceiros para a realização de averbamentos aos assentos de nascimento e casamento, procedendo à 32.ª alteração ao Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código do Registo Civil**

Os artigos 69.º, 70.º e 103.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 69.º

[...]

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - Os factos referidos na alínea o) do n.º 1 apenas são averbados:

- a) Aos assentos de nascimento dos filhos da pessoa que mudou de sexo, a requerimento daqueles, quando maiores, ou do próprio;
- b) Ao assento de nascimento do outro cônjuge, a requerimento deste ou da pessoa que mudou de sexo.

5 - .....

Artigo 70.º

[...]

1 - .....:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) A mudança de sexo de qualquer dos cônjuges e a correspondente mudança de nome próprio.

2 - .....

Artigo 103.º

[...]

1- .....

2 - O nome completo deve compor-se, no máximo, de seis vocábulos gramaticais, simples ou compostos, dos quais só dois podem corresponder ao nome próprio e quatro a apelidos, devendo observar-se, na sua composição, as regras seguintes:

a) Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

3- .....

4 - .....»



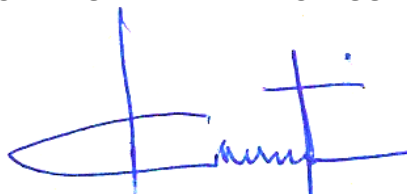
**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, em 3 de janeiro de 2024

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**



**FERNANDO NEGRÃO**

### Proposta de texto de substituição

Projetos de Lei n.ºs 762/XV (PS), 765/XV (L), 767/XV (PAN) e 783/XV (BE)

**Altera o regime de atribuição do nome próprio e de averbamentos ao assento de nascimento, promovendo a autodeterminação da identidade e expressão de género**

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei consagra o direito à opção por um nome neutro, revogando a obrigação do nome próprio não poder suscitar dúvidas sobre o sexo do registando, e elimina a exigência de consentimento de terceiros para a realização de averbamentos aos assentos de nascimento e casamento procedendo à 32.ª alteração ao Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Código do Registo Civil

Os artigos 69.º, 70.º e 103.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 69.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Os factos referidos na alínea o) do n.º 1 apenas são averbados:

- a) Aos assentos de nascimento dos filhos da pessoa que mudou de sexo, **a requerimento daqueles, quando maiores, ou do próprio;**
- b) Ao assento de nascimento do outro cônjuge, **a requerimento deste ou da pessoa que mudou de sexo.**

5 - [...]

Artigo 70.º

[...]

1 - Ao assento de casamento são especialmente averbados:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

**i) A mudança de sexo de qualquer dos cônjuges e a correspondente mudança de nome próprio**

2 - [...]»

#### Artigo 103.º

[...]

1- [...]

2 - O nome completo deve compor-se, no máximo, de seis vocábulos gramaticais, simples ou compostos, dos quais só dois podem corresponder ao nome próprio e quatro a apelidos, devendo observar-se, na sua composição, as regras seguintes:

a) Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

3- [Revogado].

4 - [...]»

#### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.